

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 23.CP.XXX/2013

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade com sede nesta Cidade de São Paulo, à Rua Minas Gerais nº 190 - Higienópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0002-97, Inscrição Estadual nº 147683815-111, Inscrição Municipal nº 1062913-0 neste ato representado por seu Diretor Geral, RICARDO RODRIGUES FRAGOSO, e por seu Diretor Adjunto de Certificação, ANTONIO CARLOS BARROS DE OLIVEIRA, doravante designada **ABNT**.

xxxxxx CONTÁBIL EMPRESARIAL LTDA organização comercial com sede à Rua XXXXXXXX, XXXX – XXXXXXXX – CIDADE/ uf inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Diretor XXXXX XXXX XXXX doravante designada **ORGANIZAÇÃO**.

Firmam o presente **Contrato de Avaliação e Certificação**, de acordo com a legislação em vigor aplicável à espécie, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da ABNT, de serviços da atividade de auditorias, atendendo ao PQEC – SESCOB, para a certificação das empresas contábeis em relação à Norma ABNT NBR ISO 9001:2008, com base nas informações fornecidas no Questionário de Avaliação Preliminar, e de acordo com as disposições estabelecidas no PG-02 Avaliação da Conformidade, doravante designados simplesmente Procedimentos, os quais a organização declara conhecer e aceitar, comprometendo-se a cumpri-los irrestritamente e que passam a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que serão aplicados, também, nos casos porventura omissos neste Contrato, bem como todo e qualquer documento que venha a alterá-lo, substituí-lo ou cancelá-lo.

A proposta técnico-comercial nº **23.CP.XXX/2013** passa a fazer parte integrante deste Contrato, doravante designada apenas como Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Prazo)

Este contrato passa a vigor a partir de sua assinatura, atendendo ao item 4.1 da Cláusula Quarta.

No que se refere ao item 4.2. Certificação na norma ABNT NBR ISO 9001:2008, da Cláusula Quarta, o prazo é de 36 (trinta e seis) meses, a partir do início do processo de certificação, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja rescindido nos termos da Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Das Obrigações das Contratantes)

3.1. A ABNT se obriga a:

- a) realizar auditorias e ações de supervisão, de acordo com as exigências contidas nos procedimentos supracitados, sendo certo, no entanto, a realização de atividades periódicas para verificar se as organizações associadas ao SESCOB – SP,

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 23.CP.XXX/2013

participantes do Programa de Qualidade de Empresas Contábeis – PQEC e já certificadas, manterão as condições que deram origem ao programa de certificação, verificando todos os requisitos da norma ABNT NBR 9001:2008;

- b) não divulgar as condições verificadas que deram origem ao certificado ora concedido, salvo com expressa autorização - por escrito - da organização
- c) utilizar equipe própria ou contratada pertencente ao Cadastro de Auditores da ABNT;
- d) incluir o nome da organização na relação de empresas por ela aprovadas, mediante divulgação periódica, a seu critério exclusivo, em seu Boletim ou em outra publicação equivalente;
- e) dar pleno conhecimento à organização de todo e qualquer documento que, após a assinatura deste Instrumento, venha alterar, substituir ou cancelar o Procedimento Geral, bem como de seus procedimentos internos, que porventura venham a modificar o processo de manutenção da presente certificação.

3.2. A ORGANIZAÇÃO se obriga a:

- a) manter o objeto do programa evolutivo e da certificação em conformidade com os procedimentos e normas de referência citada na cláusula primeira;
- b) facilitar o acesso da equipe da ABNT devidamente credenciada à documentação técnica e instalações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- c) manter o uso do programa evolutivo da qualidade e certificado, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, conforme descrito no seu escopo;
- d) não fazer publicidade falsa ou enganosa do objeto do programa evolutivo da qualidade e da certificação e não utilizar qualquer identificação ou logotipo que possa criar confusão ou lançar descrédito ao consumidor sobre a Marca ABNT;
- e) responsabilizar-se pela forma como a Marca ABNT será usada e submeter previamente à apreciação da ABNT todos os documentos e lugares onde pretenda colocar a Marca ABNT, especialmente para efeitos de publicidade e perante terceiros;
- f) permitir acesso da equipe de auditoria do Inmetro, caso a organização venha a ser escolhida por este órgão, que acompanhará a ABNT em suas auditorias;
- g) indenizar a ABNT ou seus representantes e agentes, inclusive consumidores ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos mesmos, decorrentes do não cumprimento das disposições contidas neste Contrato ou nos Procedimentos ou ainda pela falta de exatidão das informações prestadas sobre o objeto da certificação;
- h) não integrar o uso da Marca ABNT como garantia dada ao consumidor;
- i) comunicar à ABNT quaisquer alterações de endereço, Representante da Direção (RD), razão social, contratual, escopo e aquelas eventualmente introduzidas no seu Sistema de Gestão da Qualidade, para que a ABNT avalie a necessidade de realização de auditorias extraordinárias;
- j) observar e cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato e as exigências dos Procedimentos.

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 23.CP.XXX/2013

- k) ao ser certificada conforme norma ABNT NBR ISO 9001:2008, receber auditorias de manutenção no mínimo uma vez por ano, que deverão ser concluídas no máximo de 12 e 24 meses, respectivamente, contados a partir do último dia da auditoria fase 2.

CLÁUSULA QUARTA (Dos Honorários e Forma de Faturamento)

A organização pagará à ABNT, durante o período das auditorias e posterior certificação, os honorários abaixo mencionados:

4.1 Pré- Auditoria (opcional): para a realização da pré-auditoria será cobrado o valor de R\$ 988,00, valor exclusivo para associados SESCOB participantes do PQEC.

4.2. No caso da necessidade da execução de visitas extraordinárias nas instalações da empresa para a avaliação de ações corretivas implantadas, em decorrência de não conformidades detectadas ao longo das auditorias, os nossos honorários para a realização das mesmas importam em: R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais) por dia de visita.

4.2.1. Caso a avaliação das ações corretivas para as não conformidades detectadas, sejam executadas por meios de documentação, não havendo a necessidade de auditoria presencial, os honorários para a execução da avaliação documental em nossos escritórios estão inseridos nos honorários mencionados em 4.2.

4.3. Certificação na norma ABNT NBR ISO 9001:2008.

Após a implementação e avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade, a empresa estará apta a receber a auditoria de certificação de acordo com a norma ABNT NBR ISO 9001:2008. Para a certificação serão cobrados os honorários de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) por mês, a partir do início do processo de certificação e durante o período de validade da mesma.

4.4. Os honorários mencionados acima serão faturados da seguinte forma:

4.4.1. Para os serviços mencionados em 4.2 e 4.2.1, os mesmos serão faturados no agendamento de cada auditoria.

4.4.2. Para os serviços mencionados em 4.3, os mesmos serão faturados mensalmente em parcelas iguais e sucessivas durante o processo e o período de anos de validade da certificação.

4.5 Os honorários definidos neste Contrato, **não incluem**:

4.5.1 Os valores relativos aos impostos aplicáveis, que serão acrescentados nos valores a serem faturados.

4.5.2 As despesas de transporte, alimentação e eventual hospedagem da equipe de auditoria da ABNT para todos os eventos necessários ao cumprimento deste Contrato.

4.6. Juntamente com a Nota Fiscal Fatura será emitido boleto para pagamento bancário, com as instruções aplicáveis.

4.7. Em caso de não recebimento da Nota Fiscal Fatura, a ORGANIZAÇÃO não ficará eximida dos pagamentos devidos nas datas aprezadas, decorrentes das obrigações contratuais ora assumidas, estando sujeita, no caso de atraso nos pagamentos, além de multa de 2% (dois por cento), a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA (Das Condições de Pagamento)

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 23.CP.XXX/2013

As faturas deverão ser pagas através do Sistema de Cobrança Bancária, em até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de emissão das mesmas, e caso haja divergência quanto aos valores, a organização deverá manifestar-se em até 5 (cinco) dias antes da data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA (Das Auditorias e Viagens)

6.1 As datas de auditorias serão marcadas de comum acordo entre a ABNT e a Organização. Caso a organização adie qualquer auditoria com menos de 20 (vinte) dias de antecedência com relação a data de início programada, serão cobrados 50% (cinquenta por cento) do total dos honorários descritos nos itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta deste contrato, com finalidade de cobrir custos administrativos e operacionais

6.2. Caso sejam necessárias, no cumprimento das atividades objeto deste contrato, viagens a serem realizadas no dia anterior e/ou posterior aos dias definidos para a prestação dos serviços, serão cobrados honorários adicionais de R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais) por auditor, correspondentes à mobilização do mesmo.

6.3 As despesas de transporte, quando efetuadas em veículo próprio, serão repassadas a um custo de R\$0,76 (setenta e seis centavos), por quilômetro percorrido, o que será reajustado conforme índice de reajuste de combustíveis, e quando houver, os valores referentes a pedágios.

6.4 A ABNT compromete-se a utilização de auditores de seu escritório de São Paulo e quando for possível e viável auditores sediados no local da auditoria ou na maior proximidade possível, de forma a simplificar e evitar a ocorrência de despesas de viagem.

CLÁUSULA SÉTIMA (Das Alterações Contratuais)

7.1 Estas condições permanecerão válidas caso não ocorra alteração da legislação trabalhista, tributária, salarial ou previdenciária, criação de novos impostos, taxas e contribuições sociais e/ou fiscais, criação de abonos ou outros benefícios pecuniários aos funcionários ou quaisquer outras novas obrigações ou condições aplicáveis, pela legislação ou advindas de acordo, e alteração na legislação que rege as atividades de prestação de serviço da iniciativa privada.

7.2 Os valores deste Contrato serão reajustados anualmente ou no menor prazo que a legislação permitir, a partir da data da emissão da Proposta, em função da variação dos elementos que compõem a fórmula abaixo:

$$P = P_0 \times \frac{IGP-M1}{IGP-M0} \quad \text{onde :}$$

P = Montante corrigido

P₀ = Montante estipulado no Contrato

IGP-M1 = IGP-M, referente ao mês anterior ao mês de reajuste

IGP-M0 = IGP-M, referente ao mês anterior ao mês da emissão da Proposta

CLÁUSULA OITAVA (Da Rescisão)

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente e a qualquer tempo pelas partes, sem que caiba o direito a postular indenização, mediante simples aviso postal (AR), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que será promovido o respectivo acerto de conta, para a apuração dos pagamentos que porventura forem devidos pela

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO Nº 23.CP.XXX/2013

organização;
ou de imediato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula e condição assumida neste Contrato, inclusive em caso de atraso nos pagamentos, ficando estabelecido que a partir da rescisão, o certificado objeto do presente Contrato não poderá ser usado, sujeitando-se a organização às medidas cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA (Do Foro)

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir litígios.

E, por estarem assim justas e acordadas, após terem lido e achado conforme, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

São Paulo, xx de xxxxx de 20xx.

RICARDO RODRIGUES FRAGOSO
DIRETOR GERAL
ABNT

xxxxxx
DIRETOR
EMPRESA CONTÁBIL

ANTONIO CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
DIRETOR ADJUNTO DE CERTIFICAÇÃO
ABNT

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: